

Dom Casmurro vs. Amber Heard: verdade, gênero e tribunais midiáticos

Rogério Pacheco Alves*

Wilson Madeira Filho**

Sumário

Introdução. 1. *Dom Casmurro* revisitado. 2. *Blockbuster* jurídico. 3. Questões processuais e julgamento midiático: tensionando o processo como ferramenta neutra. 4. A natureza da verdade, subjetivismos e julgamento sob a perspectiva de gênero. Considerações finais. Referências bibliográficas

Resumo

Este trabalho visa, através de uma releitura do icônico romance *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, e do estudo do documentário sobre o caso Johnny Depp contra Amber Heard (*Depp v. Heard*, Netflix, 2023), investigar as construções narrativas apresentadas e identificar possíveis conexões entre elas. Ao analisar a forma como Johnny Depp é retratado e a “retórica da verossimilhança” na narração do personagem Bentinho, é possível observar como as narrativas, tanto pessoais quanto públicas, influenciam significativamente a interpretação de eventos e personagens. O contexto entre o Romantismo e o Realismo literário no século XIX repercute na indústria de *blockbusters* e nos *foruns shoppings* contemporâneos. Em ambos os cenários, a verdade é apresentada como um conceito elusivo, visto através de lentes de subjetividade, independentemente de ser um contexto fictício ou real. O estudo dessas narrativas destaca a influência e a intrincada natureza das histórias contadas, sejam elas baseadas em fatos ou fruto da imaginação, na moldagem da percepção e do discernimento das pessoas sobre o direito.

* Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituições e Negócios (PPGDIN - Doutorado) da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. E-mail: rogeriopachecoalves@id.uff.br.
<https://lattes.cnpq.br/7362633973737428>.
<https://orcid.org/0000-0003-0531-8950>

** Doutorado em Letras, com bolsa CNPq, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. É professor Titular de Teoria do Direito com Dedicação Exclusiva na Universidade Federal Fluminense. E-mail: wilsonmadeirafilho@hotmail.com.
<http://lattes.cnpq.br/4329212215460184>.
<https://orcid.org/0000-0002-2322-7094>

Abstract

This work aims to investigate the narrative constructions presented and identify possible connections between them through a reinterpretation of the iconic novel Dom Casmurro by Machado de Assis and an analysis of the documentary on the Johnny Depp vs. Amber Heard case (Depp v. Heard, Netflix, 2023). By examining how Johnny Depp is portrayed and the “rhetoric of plausibility” in the narration of the character Bentinho, it becomes possible to observe how both personal and public narratives significantly influence the interpretation of events and characters. The context between Romanticism and literary Realism in the 19th century reverberates in the blockbuster industry and contemporary media courts. In both scenarios, truth is presented as an elusive concept, seen through lenses of subjectivity, whether in fictional or real contexts. The study of these narratives highlights the influence and intricate nature of the stories told — whether based on facts or born of imagination — in shaping people’s perception and judgment regarding the law.

Palavras-chave: fórum shopping; Machado de Assis; Depp v. Heard; direito e cinema; direito e literatura.

Keywords: forum shopping; Machado de Assis; Depp v. Heard; law and film; law and literature.

*Não me venha falar na malícia de toda mulher
Cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é
[...] Você diz a verdade e a verdade é o seu dom de iludir
Como pode querer que a mulher vá viver sem mentir
(Dom de iludir, Caetano Veloso)*

Introdução

A comparação entre a representação pública do ator *hollywoodiano* Johnny Depp durante a ação legal contra sua ex-esposa, a também atriz Amber Heard, e o cinismo narrativo de Bentinho em relação a Capitu, no romance *Dom Casmurro* de Machado de Assis (1997), oferece uma interessante perspectiva sobre como a suspeita e a narrativa pessoal influenciam a percepção pública e a interpretação de eventos e personagens, tanto na vida real quanto na literatura.

A disputa legal entre John Christopher Depp II e Amber Laura Heard ganhou grande atenção da mídia e do público, com ambos os lados apresentando alegações de abuso. A representação de Depp nesse contexto foi profundamente influenciada por uma combinação de fatores, incluindo a cobertura da mídia, declarações públicas e a divulgação de evidências durante o processo. O público formou opiniões divididas, com alguns vendo Depp como vítima de falsas acusações e outros questionando

seu comportamento. A complexidade dessa representação reflete não apenas os detalhes do caso, mas também o poder da narrativa na formação da opinião pública. A disputa legal se tornou uma narrativa em si, com elementos de drama, traição e busca por justiça, elementos comuns em histórias ficcionais, mas aqui desenrolados em um palco muito real.

Por sua vez, *Dom Casmurro*, uma das obras mais célebres de Machado de Assis, é narrado em primeira pessoa por Bentinho, que suspeita que sua esposa, Capitu, o traiu com seu melhor amigo, Escobar, e que seu filho, Ezequiel, seria de fato filho do amante. O romance é marcado pelo ceticismo narrativo de Bentinho, cuja visão dos eventos é profundamente influenciada por sua desconfiança e ciúme. A narrativa convida o leitor a questionar constantemente a veracidade de suas suspeitas e a integridade de Capitu, criando uma ambiguidade que permanece não resolvida. A representação de Capitu é, portanto, mediada pela perspectiva endereçada de Bentinho, destacando o poder do narrador, advogado e ex-seminarista, em moldar a percepção do leitor.

A principal semelhança entre essas duas narrativas – uma real e outra ficcional – reside na centralidade da narrativa masculina e na forma como ela influencia a percepção dos envolvidos. Assim como a opinião pública sobre Depp e Heard foi moldada por narrativas concorrentes apresentadas à mídia e ao tribunal, a percepção de Capitu é confinada e manipulada pela narração de Bentinho, que simboliza, no conjunto da obra de Machado de Assis, uma profunda crítica aos modelos do Romantismo e, mais do que isso, uma crítica mordaz a estereótipos sociais de comportamento. Ambas as situações demonstram o poder das histórias em moldar realidades, tendo como base a cultura patriarcal, suscitando dúvidas sobre verdade, percepção e justiça.

O presente artigo pretende, portanto, a partir da revisitação ao clássico romance *Dom Casmurro* e da análise do documentário *Johnny Depp x Amber Heard (Depp v. Heard)*, Netflix, 2023, dirigido por Emma Cooper, explorar ambas as construções discursivas e seus possíveis paralelos. A comparação entre a representação de Johnny Depp e o cálculo narrativo de Bentinho destaca como as narrativas pessoais e públicas podem enquadrar profundamente a percepção de eventos e personagens. Em ambos os casos, a verdade torna-se um conceito elusivo, filtrado através de perspectivas subjetivas, seja na esfera da ficção ou na realidade. A análise dessas narrativas revela o poder e a complexidade da história contada, seja ela real ou imaginada, na formação da compreensão e do julgamento humano.

1. *Dom Casmurro* revisitado

Dom Casmurro, uma das obras-primas de Machado de Assis, publicada originalmente em 1899, é um romance que se insere no Realismo literário brasileiro, marcando profundamente a literatura com sua complexa exploração de temas como ciúmes, traição e a subjetividade da memória. O romance é narrado em primeira pessoa por Bentinho, o protagonista, que assume a alcunha “Dom Casmurro” a ele

atribuída pela irritação de um jovem poeta, devido ao seu comportamento recluso e taciturno na velhice. A narrativa se constrói em torno das reminiscências de Bentinho, desde sua juventude até a maturidade, focando especialmente em sua relação com Capitu, a namorada da juventude e, em seguida, sua esposa, sobre quem recai a suspeita de traição.

A obra é um exemplo magistral do uso da narrativa não confiável. Bentinho, ao contar sua história, seleciona e apresenta os eventos de maneira a justificar sua perspectiva e sentimentos, especialmente em relação à suposta infidelidade de Capitu. As estratégias narrativas usadas pelo personagem para construir a culpabilidade de Capitu são multifacetadas e revelam a complexidade da psique humana e da memória.

Bentinho frequentemente mergulha em suas memórias para retratar Capitu de maneira ambígua, destacando principalmente seus momentos de ciúmes e desconfiança. Essa seleção de memórias serve para construir uma narrativa em que Capitu é vista sob uma luz suspeita, mesmo na ausência de provas concretas de sua infidelidade.

Silviano Santiago (2019) irá sugerir a elaboração paulatina pelo personagem do que classifica como “retórica da verossimilhança”. Desse modo, retomando romance de fase anterior do próprio Machado de Assis, *Resurreição*, de 1872, Santiago demonstra como naquele primeiro romance o tema do ciúme já estava traçado de forma indelével enquanto mecanismo do modelo patriarcal.

Em termos gerais, dizíamos que o homem recorre à razão (casamento) para restringir sua liberdade, aceitando as correntes da virtude. Já a mulher se liberta de sua condição de escrava agarrando-se ao sentimento (amor) que lhe parece ser superior à razão (casamento), arriscando-se com isso ao desliz. Se o homem se sente bem escolhendo a razão, que controla o sentimento, já a mulher se sente mulher quando se entrega ao sentimento que simboliza sua busca de liberdade (Santiago, 2019, p. 198).

Eis que em *Resurreição*, Félix, o solteirão namorador, mas ciumento, pretende casar-se com a viúva Lívia, também pretendida por Luís Batista. Ocorre que, hipoteticamente, se ela o ama, não ama mais o ex-marido morto, ou seja, estaria a “trair” aquele amor anterior. Luís Batista, prevendo esse estado de espírito do rival, lhe remete carta anônima lacônica acusando a “futura esposa”. É o suficiente para Félix abandonar os planos de casamento, mesmo julgando tratar-se a carta de artifício montado, pois o argumento, mesmo sendo falso, era verossímil.

Vê-se que mesmo em sua fase tida como Romântica, uma classificação questionável, Machado já elaborava romances controversos e sem o típico “final feliz”. Ora, o drama de Félix vai ressurgir quase trinta anos depois em *Dom Casmurro*,

agora encontrando em Machado de Assis um escritor mais potente e experiente que irá arquitetar uma trama mais sutil e sofisticada.

Uma das estratégias mais emblemáticas utilizadas por Bentinho é a descrição dos olhos de Capitu, que ele compara aos de uma “cigana oblíqua e dissimulada”. Essa caracterização contribui para a construção da imagem de uma Capitu enigmática e potencialmente traiçoeira, influenciando a percepção do leitor sobre sua índole.

Bentinho frequentemente interpreta eventos e comportamentos de maneira a alimentar suas próprias inseguranças e suspeitas. Ele lê intenções e sentimentos em ações comuns de Capitu, vendo sinais de traição onde podem não existir. Essa tendência reflete a sua incapacidade de confrontar suas inseguranças e a sua predisposição para acreditar na culpa de Capitu, o que, simbolicamente, representa também a vitória da mesmice casmurra sobre os ideais e sonhos da juventude.

Ao longo do romance, Bentinho retrata Capitu como ideal de amor perdido e, na velhice, tenta reconstruir, literária e literalmente, o passado, invocando passagens do *Fausto* de Goethe, e apresentando suas memórias ao tempo em que reproduz no bairro do Engenho Novo a mesma casa em que vivera na juventude, na Rua Mata-cavalos, em todos os seus detalhes. Esse isolamento narrativo limita a compreensão do leitor sobre Capitu, reduzindo-a às interpretações e interlocuções eruditas de Bentinho, que indaga nas entrelinhas se ele a perdeu ou se já se tratava, como suspeitara o agregado da família, José Dias, de um “caso perdido”, sem oferecer uma visão mais ampla de sua personalidade ou motivações.

A genialidade de Machado de Assis em *Dom Casmurro* reside na sua capacidade de criar uma narrativa que é ao mesmo tempo específica e universal, permitindo uma multiplicidade de interpretações. A obra não apenas explora temas como ciúmes e traição, mas também questiona a confiabilidade da memória e da narrativa pessoal, tendo como pano de fundo o comportamento da elite na capital do Império. Bentinho, como narrador não confiável, convida o leitor a questionar a veracidade de sua história e a considerar a eventual injustiça de suas acusações contra Capitu.

A ambiguidade intencional de Machado de Assis abre espaço para debates sobre a natureza da verdade, a subjetividade da experiência humana e o poder das palavras em moldar a realidade. *Dom Casmurro* é um estudo profundo da mente burguesa novecentista, explorando como a formação cultural – o seminário, o estudo do direito, a posição social – podem corromper o amor e a percepção da realidade. A obra permanece relevante por sua habilidade em desafiar os leitores a refletir sobre suas próprias percepções e preconceitos, demonstrando a eterna complexidade das relações humanas.

Desde sua primeira publicação, o romance gerou debates e polêmicas que perduram até hoje, principalmente em torno da questão da fidelidade de Capitu. Silviano Santiago também chama atenção sobre esse aspecto.

Mais importante ainda é não cair em outro equívoco da crítica machadiana que insiste em analisar *Dom Casmurro* como um *pendant*, ou mesmo excrecência, de certa corrente do romance burguês mas de intenção antiburguesa do século XIX, a do estudo psicológico do adultério feminino, cujos exemplos mais conhecidos para nós, brasileiros, são *Madame Bovary* e *O primo Basílio*. Segundo essa crítica – que não percebe que o romance de Machado, se estudado for, é antes do ciúme, e apenas deste – dois partidos tomaram bandeira e começaram a se digladiar em jornais, revistas e até em livros: se condenava ou se absolvía Capitu. Essa disputa chegou a tal ponto, que um machadiano incansável, Eugênio Gomes, decidiu entrar em campo e apaziguar os ânimos e os grupos rivais, escrevendo duzentas páginas que levam o título infeliz de *O enigma de Capitu* (Santiago, 2019, p. 196-197).

Bentinho, o narrador do romance, cuja formação intelectual perpassa o fato de haver sido seminarista e logo ter acesso e mesmo domínio do discurso católico e teológico, tornando-se advogado, com o consequente domínio sobre a arte retórica e sobre a argumentação, apresenta sua história de uma maneira arguta e convincente, que, todavia, exatamente por isso, levanta dúvidas sobre sua confiabilidade. As primeiras interpretações do romance muitas vezes não questionavam a perspectiva do protagonista, aceitando sua narrativa como verdadeira. No entanto, com o passar do tempo, críticos começaram a apontar a possibilidade de que Bentinho fosse um narrador não totalmente confiável, ou melhor, um narrador artificioso, que se vale das técnicas de seu ofício para convencer o leitor a concordar com seu ponto de vista, em que ciúme e obsessão poderiam estar a distorcer a realidade dos fatos.

A posição de Capitu e a forma como ela é retratada no romance também geraram polêmicas. Inicialmente, Capitu foi frequentemente vista apenas como a “adúltera”, sem que houvesse uma análise mais profunda de seu caráter ou das circunstâncias que a cercavam. Com o avanço dos estudos de gênero e feminismo, novas interpretações surgiram, questionando a representação da mulher em *Dom Casmurro* e apontando para a possibilidade de Capitu ser vítima de uma narrativa machista.

Dom Casmurro foi publicado no auge do Realismo no Brasil, um movimento literário que buscava retratar a sociedade de maneira fiel, com ênfase nas questões sociais e na crítica à hipocrisia burguesa. As primeiras interpretações do romance frequentemente debatiam até que ponto a obra se alinhava aos princípios realistas, especialmente considerando a complexidade psicológica dos personagens e a ambiguidade narrativa.

Outra polêmica diz respeito ao uso por Machado de Assis de temas considerados universais, como ciúme, traição e obsessão, dentro de um contexto brasileiro específico. Alguns críticos iniciais questionaram se o autor estava ou não adequando esses temas à realidade brasileira, enquanto outros viam sua obra como um exemplo da

capacidade de transcender fronteiras culturais e geográficas. Nesse sentido, Helena Caldwell (1960), tradutora de *Dom Casmurro* para o inglês, analisou a obra de Machado de Assis, em 1960, afastando-se dessas interpretações convencionais e revelando o nexo que o escritor estabelece com *Otelo*, de Shakespeare.

O feminismo também se apropriou de Capitu como objeto de estudo, oferecendo uma rica oportunidade para explorar as nuances do gênero, poder e resistência dentro do contexto da literatura brasileira do século XIX. A análise feminista de Capitu pode ser abordada por várias perspectivas, considerando tanto as limitações impostas pela sociedade patriarcal da época quanto as formas de resiliência que a personagem demonstra.

Capitu, como já assinalado, é apresentada através da perspectiva de Bentinho, o narrador, que a descreve com olhos de “ressaca”, capazes de seduzir o observador. Essa descrição, embora fascinante, é carregada de uma ambiguidade que permeia toda a narrativa: a forma como Capitu é construída por Bentinho pode ser vista como uma representação da tendência de objetificar e mistificar a mulher, atribuindo-lhe poderes quase sobrenaturais de sedução e manipulação. A análise feminista questiona essa construção, propondo que ela reflete mais sobre as inseguranças e o ciúme de Bentinho do que sobre a verdadeira natureza de Capitu.

Vejamos um breve exemplo, dos diversos que estruturam o romance. Em determinada passagem, narrando a juventude, Bentinho lembra como, já cursando o seminário e assumindo o desejo da mãe de fazê-lo padre, reencontra uma Capitu enciumada, que lhe pergunta se seria capaz de escolher entre ela e a mãe. Bentinho fraqueja na resposta e Capitu sugere, provocativa, que ele será um bom padre e que ela irá escutar suas missas na igreja. Bentinho, então, lhe pede duas promessas: que ela só irá se confessar com ele e que será ele o padre a realizar seu casamento. Capitu se espanta e responde de forma ambígua, que será ele a batizar seu primeiro filho.

Abane a cabeça, leitor; faça todos os gestos de incredulidade. Chegue a deitar fora esse livro, se o tédio já não o obrigou a isso antes: tudo é possível. Mas, se não o fez antes e só agora, fio que torne a pegar do livro e que o abra na mesma página, sem crer por isso na veracidade do autor. Todavia, não há nada mais exato. Foi assim mesmo que Capitu falou, com tais palavras e maneiras. Falou do primeiro filho, como se fosse a primeira boneca.

Quanto ao meu espanto, se também foi grande, veio de mistura com uma sensação esquisita. Percorreu-me um fluído. Aquela ameaça de um primeiro filho, o primeiro filho de Capitu, o casamento dela com outro, portanto, a separação absoluta, a perda, a aniquilação, tudo isso produzia um tal efeito, que não achei palavra nem gesto; fiquei estúpido. Capitu sorria; eu via o primeiro filho brincando no chão [...] (Assis, 1997, p. 78).

Ora, todo o contexto que pode perfeitamente ser interpretado como malícia de Capitu para fazer Bentinho entender que era com ele que desejava casar e ter filhos, daí a presença dele forçosamente no batismo da criança, sofre uma quebra narrativa do narrador para perfilar o leitor, com risco da própria leitura do livro, numa interpretação transversa e mesmo disparatada, em que Capitu já figura com outro, com um filho que não é seu...

A questão da fidelidade de Capitu é central para a obra e tem sido, como já apontado, amplamente debatida. Alguns argumentam que a acusação de adultério feita por Bentinho, sem provas concretas, reflete uma dinâmica patriarcal de controle e desconfiança sobre a sexualidade feminina. Outros veem na ambiguidade da narrativa uma crítica sutil de Machado às convenções sociais restritivas e à tendência de vilanizar mulheres que desafiam essas normas.

Para muitos, Capitu transcende sua representação literária, tornando-se um símbolo do martírio feminino diante da opressão patriarcal. Sua complexidade como personagem desafia as categorizações simplistas e estimula um debate contínuo sobre temas como a autonomia da mulher, a liberdade sexual e as estruturas de poder nas relações de gênero. A ambiguidade em torno de sua história e caráter permite múltiplas interpretações, refletindo a perplexidade feminina tomada por estereótipos e simplificações.

A análise de Capitu oferece, portanto, perspectivas importantes não apenas sobre a personagem em si, mas também sobre as dinâmicas de gênero e poder mais amplas na sociedade. Capitu e seu paulatino desamparo e abandono desafiam, pela crueza, as normas patriarcais e provocam o leitor a questionar as bases de tais julgamentos e percepções. Em última análise, a personagem de Capitu, com sua riqueza de interpretações possíveis, continua a ser um ponto de partida fecundo para discussões sobre feminismo, literatura e sociedade.

2. *Blockbuster* jurídico

A discussão sobre o documentário envolvendo o processo judicial deflagrado por Johnny Depp contra Amber Heard, enquadrado como um *blockbuster*, nos remete a uma análise que transcende a mera narrativa documental, mergulhando nas dinâmicas da cultura popular, do sensacionalismo midiático e da produção de conteúdo de alto perfil. O termo *blockbuster* é tradicionalmente associado a filmes ou, por extensão, a qualquer conteúdo de entretenimento que alcance grande sucesso comercial, frequentemente caracterizado por orçamentos elevados de produção e *marketing*, temáticas populares e ampla distribuição. Quando aplicamos esse conceito ao contexto de documentários ou coberturas midiáticas de casos legais, estamos nos referindo a produções que capturam a atenção do público em larga escala, geram discussões acaloradas e alcançam altos índices de audiência ou visualização. Além disso, no campo epistemológico que vem sendo construído, mais recentemente, entre direito e cinema, tais produções abrem amplas possibilidades para pensar criticamente o jurídico e seu modo de ser binário (lícito-ilícito).

A disputa legal entre Johnny Depp e Amber Heard, com acusações mútuas de abuso e difamação, tornou-se um fenômeno midiático global, atraindo a atenção de milhões ao redor do mundo. A natureza sensacionalista do caso, combinada com o *status* de celebridade dos envolvidos, criou um terreno fértil para a produção de conteúdo que se assemelha, em escopo e impacto, aos *blockbusters* tradicionais.

A transformação de um caso legal sério e complexo em um “espetáculo” midiático levanta, por sua vez, questões éticas importantes. E o que é mais interessante, essa perspectiva, pela narrativa do documentário, parece ter sido alinhada e desejada por ambas as partes no processo, eis que, eventualmente, tendo de um lado um ator famoso, mas com ares decadentes, e de outro lado, uma atriz jovem e ambiciosa, ensinavam – o próprio documentário aborda essa hipótese em sua abertura – uma campanha publicitária vantajosa. A linha entre informação e entretenimento torna-se tênue, com o risco de trivializar questões graves como abuso doméstico, violência contra a mulher e difamação.

A ampla divulgação e o consumo voraz desse conteúdo refletem e influenciam a percepção pública sobre celebridades, justiça e relações pessoais. E também nos falam muito sobre a própria construção discursiva do debate jurídico moldado, no caso, ao realismo midiático. A narrativa construída está, o tempo todo, a reforçar estereótipos, influenciar opiniões e moldar o discurso social de maneiras significativas.

Por outro lado, a produção de conteúdo do documentário com características de *blockbuster* em torno de uma disputa legal evidencia a comercialização da controvérsia. Isso implica uma estratégia deliberada de monetização da atenção pública, que pode priorizar o lucro em detrimento da precisão factual e da sensibilidade dos temas abordados. Exemplo disso é o fato de o documentário deixar em segundo plano aspectos propriamente da esfera processual, como destacaremos adiante.

A controvérsia entre Depp e Heard começou após o anúncio de seu divórcio em 2016, seguido por acusações mútuas de abusos físicos e emocionais durante o casamento. A situação legal entre eles se tornou ainda mais complicada com a publicação de um artigo de opinião por Heard, no *Washington Post* de 18 de dezembro de 2018, no qual denunciava o poder físico, social e financeiro dos homens e a proteção social e institucional que recebem em situações de violência contra as mulheres e se descrevia como uma figura pública representando violência doméstica, mesmo sem nomear Depp diretamente, mas claramente insinuando ser uma vítima de abusos por parte dele.

Johnny Depp processou Amber Heard por difamação em resposta ao artigo, pedindo uma indenização de 50 milhões de dólares por danos à sua reputação e carreira. O caso ganhou uma atenção midiática significativa, com detalhes de suas vidas pessoais e acusações sendo discutidos abertamente no tribunal e na mídia.

O julgamento, que ocorreu em 2022, foi amplamente coberto por noticiários e pelas redes da *internet*, que examinaram as complexidades legais do caso, bem como as implicações mais amplas sobre a fama, a mídia e a discussão pública sobre abuso doméstico.

A disputa entre Johnny Depp e Amber Heard, ocorrida no Tribunal de Fairfax (*The Fairfax County General District Court*), no estado americano da Virgínia, teve sua transmissão integral com duração de várias semanas, autorizada pela Juíza Penney Azcarate, e destacou o papel significativo da mídia e das redes sociais na formação da opinião pública. Mesmo com a juíza pretensamente aconselhando reiteradamente o júri para que não consultasse as informações da *internet* e dos telejornais, a própria cobertura intensiva, por ela autorizada, e, muitas vezes, sensacionalista, certamente teve o poder de amplificar certas narrativas enquanto minimizava outras, influenciando a percepção da verdade antes mesmo de uma decisão judicial ser tomada.

3. Questões processuais e julgamento midiático: tensionando o processo como ferramenta neutra

É importante assinalar que o sistema de justiça dos Estados Unidos é composto por tribunais federais e estaduais, cada um com sua própria jurisdição. A escolha de onde um caso é julgado pode ser influenciada por vários fatores, incluindo onde o réu vive, onde o incidente ocorreu ou, em casos civis, onde a parte acredita ter a melhor chance de vitória com base nas leis locais ou na composição do júri. No caso de Johnny Depp e Amber Heard, a escolha da jurisdição pode ter considerado esses e outros fatores estratégicos. A possibilidade de *forum shopping* – escolha do local mais favorável para iniciar um processo – é uma tática legal conhecida, embora controversa.

A prática do *forum shopping* no contexto jurídico dos Estados Unidos é um fenômeno complexo e multifacetado, que suscita debates intensos sobre ética, justiça e equidade no sistema legal. *Forum shopping* refere-se à estratégia adotada por litigantes que buscam iniciar um processo em uma jurisdição que acreditam ser mais favorável aos seus interesses, seja por causa da jurisprudência existente, da composição do júri, das leis locais mais lenientes ou até mesmo da velocidade com que os processos são conduzidos. Essa escolha estratégica é possível nos Estados Unidos devido ao sistema federalista, em que cada estado tem seu próprio conjunto de leis e procedimentos judiciais, além dos tribunais federais que operam sob uma jurisdição diferente.

Parte da literatura jurídica argumenta que o *forum shopping* pode facilitar o acesso à justiça para partes com recursos limitados, permitindo-lhes escolher jurisdições que ofereçam taxas mais baixas ou advogados que trabalhem com honorários condicionais (Davies, 2013; Storskrubb, 2014). É visto, nesse sentido, como uma ferramenta estratégica legítima dentro do arcabouço legal, permitindo que os advogados busquem o melhor resultado possível para seus clientes. Pode, teoricamente, ajudar a equilibrar as disparidades entre litigantes de diferentes poderes econômicos, especialmente em casos contra grandes corporações ou entidades governamentais, em situações envolvendo a violação de direitos humanos por empresas transnacionais.

Por sua vez, críticos argumentam que o *forum shopping* compromete o princípio da justiça ao permitir que o resultado de um processo seja influenciado mais pela escolha da jurisdição do que pelos méritos do caso em si (Juenger, 1993; American Bar Association, 2017). A prática pode levar a uma fragmentação e inconsistência na aplicação da lei, com decisões sobre casos semelhantes sendo tomadas de maneiras diferentes em diferentes jurisdições. Além disso, pode sobrecarregar certos tribunais com casos que não têm uma conexão substancial com a jurisdição, desviando recursos de casos que genuinamente pertencem àquela localidade. Pode, enfim, ser visto como uma forma de manipulação do sistema legal, em que litigantes com mais recursos, inclusive tecnológicos (IA), têm uma vantagem injusta, podendo escolher jurisdições que percebem como mais propensas a favorecer seus interesses.

Embora o *forum shopping* possa ser justificado como uma tática dentro das regras do jogo legal, sua prática levanta questões profundas sobre a equidade e a integridade do sistema de justiça, sobretudo se considerado o princípio do juiz natural. A habilidade de escolher a jurisdição mais favorável pode distorcer o princípio de que a justiça deve ser imparcial e baseada nos méritos de cada caso. Além disso, a prática pode exacerbar as desigualdades entre litigantes, privilegiando aqueles com maior conhecimento legal ou recursos financeiros e tecnológicos para explorar essas diferenças jurisdicionais.

Outro aspecto importante, que o documentário coloca em segundo plano, senão para revelar como “reviravolta” na cena final, é a reserva de provas pelo Juízo. Nos Estados Unidos, a procedimentalização permite que ambas as partes de um litígio peçam e compartilhem informações e provas antes do julgamento. No entanto, o juiz pode determinar que certas evidências sejam reservadas ou excluídas do julgamento por várias razões, como a proteção de informações sensíveis, a preservação da imparcialidade do júri ou a garantia de que o julgamento seja justo e equitativo para ambas as partes (Fine, 2011). Essas decisões são tomadas caso a caso e podem ter um impacto significativo no desenrolar e no resultado do processo, como parece ter ocorrido no caso concreto, em que as informações que legitimavam o depoimento de que Heard fora agredida num avião eram do conhecimento do juízo, mas não puderam ser utilizadas, sendo que se tratava, pelo visto, de peça crucial para a aferição dos fatos.

Nos Estados Unidos, o tribunal do júri desempenha um papel significativo no sistema de justiça, particularmente em casos criminais e civis, a partir de uma já longa tradição de enraizamento comunitário da jurisdição. No entanto, quando se trata de casos de difamação, que geralmente são tratados como questões civis e não criminais, a participação de um júri pode variar dependendo de vários fatores, incluindo a legislação estadual específica, a natureza do caso e as preferências das partes envolvidas.

A difamação nos Estados Unidos é primariamente abordada sob a lei civil, não criminal. Isso significa que os casos de difamação são geralmente resolvidos através de processos civis, nos quais a parte prejudicada busca compensação por danos causados à sua reputação por declarações falsas. Em casos civis de difamação, tanto

o demandante (a parte que alega ter sido difamada) quanto o demandado (a parte acusada de fazer a declaração difamatória) podem solicitar um julgamento por júri, dependendo das leis do estado onde o caso está sendo julgado. A Constituição dos Estados Unidos, através da Sétima Emenda, garante o direito a um julgamento por júri em casos civis federais cuja reivindicação exceda o valor de 20 dólares. No entanto, a aplicação desse direito pode variar nos tribunais estaduais.

As leis estaduais desempenham um papel crucial em determinar se um caso de difamação será apreciado por um júri. Alguns estados podem ter disposições específicas que favorecem o julgamento por júri em casos de difamação, enquanto outros podem limitar essa opção. No entanto, ambas as partes podem concordar em renunciar ao julgamento por júri e optar por um julgamento apenas por um juiz (*bench trial*), em que o juiz atua tanto como o avaliador da lei quanto dos fatos.

Casos de difamação apresentam desafios para um tribunal do júri, especialmente em relação à determinação da verdade das declarações e se elas realmente causaram danos à reputação da parte demandante. Além disso, no contexto americano, a Primeira Emenda da Constituição, que protege a liberdade de expressão, desempenha um papel significativo nesses casos, especialmente quando envolve figuras públicas. Em tais situações, o demandante deve provar que a declaração foi feita com “malícia real” – ou seja, com conhecimento de sua falsidade ou com desconsideração imprudente pela verdade.

Em resumo, casos de difamação na justiça americana podem ser apreciados por um tribunal do júri, dependendo de vários fatores, incluindo a legislação estadual e as preferências das partes. A complexidade desses casos, combinada com a proteção constitucional da liberdade de expressão, torna o julgamento de ações de difamação particularmente desafiador e intrigante no contexto jurídico americano.

Outra questão, no mínimo curiosa para jurisdicionados brasileiros, está no fato de que, nos Estados Unidos, a maioria dos processos civis é resolvida por meio de acordos entre as partes, muitas vezes com o juiz atuando como uma espécie de mediador. Esses acordos são negociados fora do tribunal e podem ser preferíveis para ambas as partes por várias razões, incluindo a redução de custos legais, a preservação da privacidade e a prevenção da incerteza de um julgamento por júri. No caso de Depp e Heard, um acordo posterior à decisão, que condenou Heard a pagar 15 milhões de dólares e a receber de Depp 2 milhões, teria sido ajustado entre as partes para o pagamento, por Heard, unicamente da quantia de 1 milhão de dólares. Acordos desse tipo, aceitáveis na jurisdição americana, refletiriam uma tentativa de resolver o litígio de maneira que ambas as partes considerassem satisfatória, evitando os riscos e a publicidade de um julgamento prolongado em nova instância.

Contudo, o documentário *Depp v. Heard* vai além e apresenta verdadeiro show de horrores, intermediado por leituras de internautas passionais e mesmo por locutores misóginos. O documentário é subdividido em três episódios, com cerca de 50 minutos cada.

O primeiro episódio, *A verdade em julgamento*, abre com cenas de *Piratas do Caribe*, filme que consagrou Johnny Depp como o personagem Jack Sparrow, para logo em seguida, demonstrando filas de fãs diante do tribunal, abordar o julgamento em Fairfax, apresentando um primeiro depoimento “romântico” de ambos os atores, que descrevem como se conheceram num *set* de filmagem, em 2009, e revelam uma paixão comum, época em que se tratavam como Steve e Slim, em alusão aos personagens interpretados por Humphrey Bogart e Lauren Bacall no filme *To have and to have not* (EUA, 1944, direção de Howard Hawks - no Brasil, *Uma aventura na Martinica*).¹ Depoimento da irmã de Heard, Whitney Henriquez, confirma que tudo começou como um mar de rosas, que Depp era bonito, inteligente e cortês, mas que logo, sob a influência de qualquer bebida — e bebia de forma reiterada — criticava a forma de vestir de Amber e utilizava repertório pleno de palavrões. A primeira agressão, segundo Heard, consistiu em dois tapas na cara e se deu ao perguntar sobre uma tatuagem de Depp que dizia *Wino forever*, remanescente da época em que o ator namorara a atriz Winona Ryder. O episódio centra no momento do divórcio, justamente no dia do aniversário de Heard, quando, em uma festa na cobertura onde moravam, no prédio do East Columbia, em Los Angeles, Depp marca uma reunião no mesmo horário, o que leva a um desentendimento forte, narrado de forma circunstancial distinta por ambos, e ele vai embora. No dia seguinte, quando Depp pretende buscar objetos pessoais no apartamento, teria sido demovido pela imagem postada por Heard de um cocô em seu travesseiro. Esse fato bizarro - que ela atribui à cãozinha yorkshire Boo, e ele atribui, pelas proporções, a um ser humano, à própria Heard ou ao “amigo” dela, lo -, vai repercutir um mês depois no reencontro do casal em nova briga, na qual Depp teria atirado o celular de Heard na direção dela, atingindo-lhe o rosto, fato que ele refuta, mas que fundamenta medida judicial de distanciamento, ainda que no dia do evento, quando a polícia é chamada, a vítima diga que tudo já estava resolvido. Entre o casamento e o divórcio se passou pouco mais de um ano e vídeos e gravações de ambas as partes revelam detalhes escabrosos, como Depp batendo em móveis em busca de vinho e enchendo uma taça até a borda (o que viraliza com o termo americano *mega pint*) enquanto ela o chama de “Bebezão”, e gravação de Heard agredindo Depp e dizendo que ninguém vai acreditar que ela bate nele.

¹ O ator de 45 anos se apaixona e se casa com a bela atriz de 20 anos, o que correspondia mais ou menos à idade de Depp e Heard no momento em que se conhecem.

Imagem 1: Heard fala com o advogado, Depp ao fundo.



Fonte: POOL/AFP via Getty Images

O segundo episódio, *Quebrando a internet*, busca ser fiel ao título e se estrutura a partir da cobertura feita através da *internet*, por meios como o *TikTok* e outros, demonstrando de que maneira, seguidamente, essa difusão favoreceu imensamente a campanha a favor de Depp, espalhando a ideia de que Heard era uma psicopata mentirosa. A cobertura do julgamento é acessada por milhares de seguidores instantâneos, numa cobertura que chamava mais atenção do que as notícias da guerra na Ucrânia. Na economia estrita do caso concreto, o seriado apresenta cenas do casamento de Depp e Heard numa ilha nas Bahamas, sem lua de mel, pois ambos tinham de trabalhar, e se concentra no encontro do casal, um mês depois, numa casa na Austrália, em março de 2015, onde ocorre um grande conflito: Depp teria sugerido que ambos tomassem *ecstasy*, mas Heard não quer; pelo contrário, quer discutir a celebração de um pacto pós-nupcial, até então inexistente. A questão desenrola em bate-boca e em, supostamente, Heard agredir Depp e provocá-lo para uma briga. Depp teria se refugiado em alguns quartos, até que, aparentemente serenada a situação, se dirige ao bar da casa, onde havia também mesas de ping-pong (cenário que será devastado) e abre uma vodca. Heard chega e recomeça a discussão, implicando com o fato de ele beber. Tenta por três vezes retirar a garrafa de vodca dele, até que consegue, mas, exasperada, atira a garrafa entre eles, espatifando-a e, pegando outra garrafa, a atira também na direção dele. Essa nova garrafa atinge a mão de Depp antes de explodir, cortando-lhe parte de um dedo. Nas cenas de depoimento remoto no tribunal, aparecem um médico e uma enfermeira confirmando os fatos e a necessidade de operação para recompor a parte do dedo arrancada, além de imagens do dedo

estilhaçado (o nome da enfermeira ganha para espectadores de língua portuguesa um efeito cômico involuntário, Debbie Lloyd). Já a versão de Heard, apresentada como se estivesse sendo assistida por diversas telas de celular, é mais grave, e afirma que após o estilhaço das garrafas (que diz não lembrar de haver jogado), Depp a agarra pelo pescoço, rasga-lhe a camisola, arrasta-a nua pelo bar e a estupra com uma terceira garrafa. Na cena seguinte, prevendo que o vício de Depp em álcool e drogas será utilizado pela defesa de Heard, apresenta-se o depoimento agora da irmã do ator, Christie Dembrowski, que alude à infância turbulenta de ambos, com uma mãe viciada em comprimidos para “os nervos”, pretensa origem do uso confesso de Depp de opioides como a oxycodona, a partir dos 11 anos, para fugir do caos doméstico. Em seguida, as frentes pró-Depp exultam uma falha em um depoimento da defesa de Heard, que cita um cosmético que ela teria usado reiteradamente para cobrir as marcas das pancadas quando o marido nela batia: eis que a *Milani Cosmetics* revela, através do *Tik Tok*, que só lançara aquele produto em 2017; logo, como o casal se divorciara em 2016, aquela alegação não poderia ser verdadeira. Diversos comentaristas e influenciadores comentam as discrepâncias narrativas, em especial Christopher Melcher, um advogado especialista em divórcios de celebridades, que diz que Depp já ganhou a contenda, independentemente da decisão do júri, e que este se valeu do processo para tirar declarações de Heard. O episódio termina com mais uma “mentira” de Heard: em entrevista a um programa de televisão na Austrália, logo após o divórcio, em que recebera, por acordo, a quantia de 7 milhões de dólares, teria afirmado que nada queria da relação e que doara a quantia em partes iguais para a *American Civil Liberties Union* e o *Children’s Hospital Los Angeles*, o que nunca teria feito de fato. A questão que o próprio documentário coloca, diante da enxurrada de versões e mesmo *fake news* nas redes sociais, é a de se é possível o júri no correr daquelas semanas, mesmo instruído a não ler jornais nem acessar a *internet*, não ter sofrido alguma influência, pois não se mantinha isolado.

O terceiro episódio, *O veredito viral*, além do desfecho, se concentra em dois novos escândalos, o “incidente da escada” e o “incidente do avião”. No primeiro, se relata como, apenas uma semana após o “incidente da Austrália”, Depp, xingando Heard, sobe correndo uma escada para o mezanino onde ela está, empurrando Whitney, a irmã mais nova de Heard. Esta, em defesa, lhe dá um soco, o qual é revidado por Depp, que lhe puxa os cabelos e soca seu rosto seguidamente. É um depoimento chocante. Mas Heard comete uma falha, que é festejada, na mesma hora, pela equipe de juristas de Depp e pelos internautas pró-Depp: ela alude ao caso Kate Moss, ex-companheira de Depp, que cerca de 15 anos antes teria sido empurrada por ele de uma escada. O documentário informa que, no jargão jurista americano, Heard “abriria uma porta” justamente na única agressão em que ela tivera uma testemunha. Kate Moss é chamada a depor remotamente e responde, de forma lacônica, que viveu uma relação com Depp, entre 1993 e 1998, e que nunca fora empurrada de uma escada por ele. Surgem psicólogas forenses a apresentar diagnósticos: a da acusação afirma que Heard possui transtorno de personalidade *borderline* e transtorno de personalidade histriônico (não pode ser contrariada que vira uma fera ou inversamente

tem comportamento de princesa); a médica da defesa afirma que Heard sofreu TEPT (transtorno de estresse pós-traumático) em razão de violências na infância que repercutiram em “aceitar” inicialmente as violências do marido, por estar “acostumada” a apanhar de quem a amava. A essa altura, o espectador de classe média brasileiro já está a considerar que nossa sociedade é potencialmente menos doente que a sociedade americana. As cenas seguintes abordam o “incidente do avião”, em um voo privado para Boston, em maio de 2014, e que será o cerne da reviravolta pós-decisão. O sonoplasta Wyatt é a principal testemunha e diz que nada viu nem ouviu, o que não parece crível, pois são apresentadas gravações de áudio. Depp estaria bêbado, xingando Heard na frente de todos, por ela ter feito cenas de nu em um filme com o ator James Franco, a quem, segundo Heard, Depp odeia. Quando ela levanta, ele, no corredor do avião, lhe dá um chute, depois pede oxigênio ao piloto, se tranca no banheiro, uivando, e desmaia lá. A defesa de Heard solicita à juíza a inclusão como prova de mensagens trocadas com outro assistente de Depp, Stephen Deuters, mas a juíza nega. São apresentadas então mensagens trocadas entre Depp e o ator Paul Bettany, em 11 de junho de 2013, em que Depp declara que quer matar Heard, fazer sexo com seu cadáver e queimá-la. Humor ácido, indagam na *internet*. De qualquer modo, lembremos que tudo isso se deu bem antes de se casarem, em 2015. Enfim, os advogados fazem as alegações finais, e a advogada de Depp, Camille Vasquez, afirma que se fazer de inocente foi a maior interpretação da carreira de Heard. No dia 1º de junho de 2022, o júri considerou que Heard era culpada em três quesitos por fazer afirmações falsas e difamatórias no artigo publicado no *Washington Post* de 18 de dezembro de 2018.² Em uma ação contrária, foi determinado também pelo júri que Depp, através de seu representante legal Adam Waldman, cometeu difamação contra Heard em um dos três casos alegados na contra-ação. Os internautas exultam, havia 70 bilhões favoráveis a Depp e “apenas” 77,5 milhões favoráveis a Heard. Depp comemora na Inglaterra, onde fora fazer um show, junto com um dos principais influenciadores digitais, a quem chama de “guerreiros”. Inclusive, feministas criticam duramente Heard, acusando-a de falsa e de haver desmerecido o movimento. Uma advogada criminalista e *youtuber*, Andrea Burkhart, não satisfeita, se vale de outro expediente estranho na cultura jurídica americana, que é o de comprar, após a decisão, os documentos arquivados em juízo sobre o caso, desembolsando para isso cerca de 3 mil dólares, prometendo desmascarar definitivamente Heard. Só que isso não acontece, pois entre os documentos estavam as mensagens trocadas com Stephen Deuters e que revelam que era verdadeira a versão de Heard sobre o “incidente do avião”. A partir daí a televisão americana levanta que eram falsos os endereços das principais postagens pró-Depp, feitas por robôs possivelmente financiados pela equipe do ator.

² Essas declarações incluíam as frases: (1) “Eu me manifestei contra a violência sexual e enfrentei a fúria de nossa cultura. Isso precisa mudar”; (2) “Assim, dois anos atrás, me tornei um símbolo público contra a violência doméstica e experimentei a intensidade da fúria cultural contra mulheres que se pronunciam”; (3) “Consegui a incomum oportunidade de observar, em tempo real, como as instituições defendem homens acusados de abuso.”

4. A natureza da verdade, subjetivismo e julgamento sob a perspectiva de gênero

Tanto no caso de Johnny Depp e Amber Heard quanto na narrativa de Bentinho em *Dom Casmurro*, a verdade é apresentada como um conceito fluido e multifacetado. No mundo real, a verdade é frequentemente reconstruída por meio de evidências tangíveis apresentadas em tribunal, mas, mesmo assim, a percepção pública pode ser fortemente influenciada por narrativas pessoais, falsas memórias, cobertura da mídia e opiniões sociais. Ou seja, a verdade processual, que encontra diversos limites decorrentes do devido processo legal (por exemplo, a proibição de provas ilícitas), pode ainda sofrer outras limitações sociais e midiáticas. No caso de Bentinho, a verdade é ainda mais etérea, filtrada inteiramente através de sua subjetividade e ciúme, sem a possibilidade de verificação objetiva, o que reflete, em grande medida, a preponderância da voz masculina na realidade social – e na literatura brasileira do século XIX. No caso Depp v. Heard não se trata apenas de ambos serem atores, mas, sobretudo, de o próprio mecanismo jurídico trabalhar com conceitos sobre verdades sujeitas à produção de efeitos de performance para convencimento do júri, uma instituição cujo modo de ser admite o desempenho como elemento de convencimento dos jurados. Essas situações ilustram como a verdade pode ser moldada e distorcida por percepções, emoções e narrativas, tanto na ficção quanto na vida real.

A ambiguidade é um tema central em *Dom Casmurro*, convidando os leitores a interpretar a história de maneiras diversas. Essa ambiguidade reflete a complexidade das relações humanas e a dificuldade de discernir a verdade em situações complicadas. Da mesma forma, a disputa entre Depp e Heard revela como diferentes interpretações dos mesmos eventos podem coexistir, cada uma apoiada por sua própria narrativa e evidências. Ambos os casos destacam o papel do espectador ou leitor na construção da verdade, baseada em sua interpretação das narrativas apresentadas, um processo em que razão e afetos são agenciados conjuntamente.

Tanto na literatura quanto na vida real, as questões de justiça e julgamento são complexas e multifacetadas. No tribunal da opinião pública, como no caso de Depp e Heard, o julgamento muitas vezes precede a apresentação completa das evidências, influenciado por preconceitos, simpatias e a força das narrativas pessoais. Em *Dom Casmurro*, o julgamento de Capitu é feito unicamente por Bentinho, sem qualquer forma de defesa ou contraditório, destacando a injustiça de julgamentos baseados em percepções unilaterais. Ambas as situações nos fazem questionar os processos pelos quais as pessoas são julgadas e as bases sobre as quais a justiça é buscada e percebida, num deslocamento antidemocrático da institucionalidade para outras instâncias de julgamento (os tribunais da mídia, no caso Depp v. Heard; os tribunais morais, no caso Bentinho v. Capitu).

A comparação entre a representação pública de Johnny Depp e o cinismo narrativo de Bentinho em *Dom Casmurro* abre um vasto campo de reflexão sobre a natureza da verdade, a construção da narrativa e o papel do julgamento na sociedade. Ambos os casos ilustram os enredamentos das relações humanas e a dificuldade de

alcançar uma compreensão objetiva quando as emoções e as narrativas pessoais estão envolvidas. Essas histórias, uma real e outra ficcional, servem como lembretes de que a verdade muitas vezes reside em um território ambíguo e que a busca por justiça é tanto uma jornada hermenêutica quanto uma questão de evidências e atravessamentos externos. Ambos os casos envolvem narrativas que se entrelaçam com noções culturais preexistentes sobre masculinidade, autoridade e credibilidade.

A defesa de Johnny Depp durante o processo judicial e o modelo discursivo de defesa dos mais poderosos oferecem um terreno fértil para análise e comparação, especialmente dentro do contexto das discussões sobre gênero, poder e representação na mídia. Durante o processo, a defesa de Depp buscou retratá-lo como a verdadeira vítima, desafiando as acusações de Heard e questionando sua credibilidade. O modelo discursivo de representação do pretense difamado, financiando, ao que parece, redes misóginas na *internet*, refere-se às estratégias retóricas e narrativas utilizadas para sustentar e justificar sistemas de poder dominados pelos homens, muitas vezes em detrimento das mulheres. Esse modelo pode incluir a minimização da violência contra as mulheres, a culpabilização das vítimas, a idealização de certos papéis de gênero e a deslegitimação das vozes femininas, especialmente em contextos de abuso ou assédio.

Um paralelo interessante é a forma como o questionamento da credibilidade de Heard ecoa um padrão mais amplo no discurso patriarcal, no qual as mulheres que fazem acusações de abuso frequentemente enfrentam ceticismo e são acusadas de mentir ou exagerar. No caso de Depp, sua defesa envolveu a apresentação de evidências e testemunhos destinados a minar a credibilidade de Heard, uma estratégia que também pode ser observada em discursos que buscam manter estruturas calculadas de alcance comercial de uma marca, no caso, a própria carreira e promoção do ator e músico.³

Por sua vez, Heard se valeu de estereótipos proporcionados pelo eventual “vitimismo calculado”. O argumento central, exposto pela polêmica em torno do declínio do Movimento *MeToo* e do “declínio do feminismo”,⁴ foi o de que Heard utilizou as percepções sociais sobre gênero e abuso para se posicionar como vítima em uma tentativa de ganhar simpatia pública e vantagem legal. Essa crítica se baseia na noção de que a sociedade pode ser mais inclinada a acreditar em alegações de abuso feitas por mulheres, sem a devida consideração das evidências. Todavia, se as alegações forem falsas ou exageradas, isso poderia prejudicar a credibilidade de vítimas reais de abuso doméstico, tornando mais difícil para elas serem levadas a sério, a perpetuar um ciclo de silêncio e sofrimento. Nesse sentido, Heard pode ter manipulado a mídia para controlar a narrativa, usando sua plataforma para se retratar como uma sobrevivente de abuso, o que poderia influenciar a opinião pública e o

³ Depp possui carreira sólida como músico e atualmente toca guitarra na banda *Hollywood Vampires*, também integrada por Alice Cooper e Joe Perry.

⁴ “O The Daily Wire, site conservador que pertence ao influencer de extrema-direita Ben Shapiro, pagou dezenas de milhares de dólares para promover postagens contra Amber Heard no Facebook e Instagram” (Drummond, 2022; Amber Heard Brasil, 2022).

resultado legal sem uma avaliação justa das evidências. O que leva a refletir sobre o uso de alegações de abuso como uma estratégia legal para obter vantagem em disputas relacionadas a divórcios e acordos financeiros, sugerindo que as acusações foram motivadas por interesses pessoais em vez de uma busca genuína por justiça.

Por sua vez, a estratégia da equipe jurídica de Depp se concentrou em retratá-lo como a vítima de falsas acusações, uma narrativa que pode ser vista como paralela ao discurso patriarcal que, muitas vezes, retrata os homens como vítimas de um suposto “exagero” em torno de questões de violência de gênero. Essa inversão de papéis pode servir para desviar a atenção das discussões sobre o abuso real e perpetuar a ideia de que os homens são frequentemente acusados falsamente.

Tanto no caso de Depp quanto no discurso masculino mais amplo, a mídia e a opinião pública desempenham papéis cruciais na formação de narrativas. A defesa de Depp utilizou eficazmente a mídia para ganhar apoio público, da mesma forma como discursos políticos ideológicos podem ser amplificados e perpetuados através de plataformas de mídia tradicionais e sociais, para não se falar no uso intensivo de *bots* ou, como no caso das eleições presidenciais brasileiras, na criação de “gabinetes do ódio”.

O uso de robôs na *internet*, especialmente em redes sociais e fóruns, para influenciar o júri ou a opinião pública sobre questões polêmicas pode amplificar certas opiniões, disseminar desinformação e criar a ilusão de um consenso ou discordância maior do que realmente existe. O anonimato e a falta de transparência na origem das mensagens podem enganar o público, fazendo-o acreditar que está interagindo com humanos reais e que certas opiniões são mais populares ou aceitas do que realmente são. Isso pode distorcer o debate público, prejudicar a formação de opinião informada e, em última instância, afetar a qualidade da democracia e da participação cívica. Do ponto de vista político, os *bots* podem ser ferramentas poderosas nas mãos de governos, partidos políticos, grupos de interesse e indivíduos que buscam moldar a opinião pública a favor ou contra determinadas questões, políticas ou candidatos. A capacidade de disseminar rapidamente informações, verdadeiras ou falsas, pode influenciar eleições, referendos e outros processos democráticos.

É importante salientar, contudo, que cada caso possui suas especificidades. A disputa legal entre Depp e Heard envolveu complexidades legais, evidências específicas e circunstâncias individuais que não se aplicam a todas as discussões sobre difamação. Além disso, a crescente conscientização e o ativismo contra a violência de gênero têm desafiado e problematizado narrativas tradicionais, tanto em casos individuais quanto em discursos sociais mais amplos. Assim, embora existam paralelos entre a estratégia jurídica de Johnny Depp e o modelo discursivo de defesa do patriarcado, é importante abordar cada caso com uma consideração cuidadosa de suas particularidades e do contexto mais amplo das dinâmicas de poder de gênero.

A análise dessas narrativas revela muito sobre as tensões e os desafios atuais na luta pela igualdade de gênero e contra a violência doméstica. Tais desafios e tensões problematizam o próprio alcance do acesso à justiça e propõem refletir se o sistema de justiça e seus operadores estão preparados para lidar com questões de gênero. Os

problemas aparecem não só relativamente ao acesso em si, mas também ao modo de produção de provas (instrução processual), devendo o Juiz estar atento, por exemplo, a perguntas que reproduzem estereótipos de gênero (questionam o comportamento da mulher a partir de papéis socialmente atribuídos), que desqualificam a palavra da mulher (por exemplo, partem da premissa de que a mulher é emocionalmente mais frágil e vingativa por natureza), que causem a sua re-vitimização, e também se o depoimento é prestado em ambiente livre de constrangimentos ou se a mulher sofre algum tipo de interrupção (*man interrupting*) ou pressão que a impeça de depor. Também a valoração da prova deve ser atravessada pela perspectiva de gênero, questionando-se a expectativa de consistência e coerência dos depoimentos de mulheres vítimas de violência, a partir da constatação de que os traumas produzidos pela violência podem frustrar tal expectativa.

No Brasil já há algum avanço na identificação de tais problemas, tendo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicado, em 2021, o *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*, através do qual se busca que os julgamentos sejam aderentes e responsivos à igualdade e à não discriminação, de modo que o exercício da jurisdição “se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos” (CNJ, 2021, [Prefácio], s/p). Assim, o protocolo pode ser uma importante forma de neutralizar a parcialidade dos tribunais e da mídia e seus julgamentos a um só tempo morais e passionais, suas narrativas não confiáveis.

Além disso, há também a dimensão ética da atuação dos advogados, que são essenciais à justiça e ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mas que devem pautar suas condutas profissionais pelos valores constitucionais, dentre os quais se incluem a dignidade da mulher e sua posição de igualdade relativamente ao homem.⁵ Assim, considerando a dimensão ética do acesso à justiça (Economides, 1999), não satisfaz tal dimensão a postura de “partidarismo neutro” (*neutral partisanship*) do advogado, ou seja, a ideia de que é admissível utilizar qualquer estratégia, desde que pelos meios legalmente admitidos, na defesa dos interesses de seus clientes, mesmo que de forma afrontosa aos direitos fundamentais e à dignidade humana.⁶

⁵ Nessa linha, o STF julgou inconstitucional a tese da legítima defesa da honra, comumente invocada em casos de feminicídio, por afronta aos referidos valores constitucionais (dignidade da pessoa humana, art. 1º, III, da CF; proteção à vida e igualdade de gênero, artigo 5º, *caput*, da CF), obstando à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases préprocessual ou processual penais, bem como durante julgamentos perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento (ADF n. 779, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 15.03.21).

⁶ O Caso Mariana Ferrer é bastante ilustrativo de uma atuação profissional que fere a dimensão ética do acesso à justiça. Trata-se de um rumoroso caso de acusação de agressões sexuais e estupro, atribuídos a um empresário de Florianópolis, tendo os fatos ocorrido em dezembro de 2018. Durante uma das audiências do processo, ficou claro o modo humilhante de tratamento do advogado do réu à vítima, questionando fotos sensuais dela postadas em suas redes sociais, contando com a passividade do juiz e do promotor do caso. Posteriormente, a Lei nº 14.245/2021, conhecida como “Lei Mariana Ferrer”, alterou o Código de Processo Penal de modo a vedar, nas audiências de instrução e julgamento, “a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos” e a “utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas” (art. 400-A e 474-A).

Por sua vez, a comparação entre Amber Heard e a personagem Capitu, apesar de separadas por séculos e contextos completamente diferentes, revela camadas complexas de interpretação e representação feminina tanto na vida real quanto na literatura, especialmente sob a ótica da percepção pública e das narrativas de gênero. Ambas as figuras foram colocadas sob intenso escrutínio pela sociedade e pela mídia, tornando-se alvos de debates acalorados sobre fidelidade, verdade e manipulação. Ambas conviveram com maridos “bebezões”, mimados pela educação familiar e pela cultura. Essa análise não visa simplificar as experiências de uma mulher real ou reduzir uma personagem literária a meros símbolos, mas sim explorar as dinâmicas de gênero e poder refletidas em suas histórias, que encontram diversos pontos de interseção.

Capitu é frequentemente lembrada pela descrição de seus “olhos de ressaca”, que Machado de Assis usa para transmitir uma complexidade e profundidade que desafiam a compreensão do narrador, Bentinho. Ela é uma figura enigmática, cuja suposta traição nunca é diretamente comprovada, deixando-a sujeita a interpretações e julgamentos morais.

Amber Heard, por outro lado, é uma figura pública real cuja vida pessoal se tornou amplamente discutida e analisada pelo público e pela mídia, especialmente em relação ao seu relacionamento tumultuado com Johnny Depp. A percepção pública de Heard oscilou consideravelmente, influenciada por narrativas midiáticas, opiniões nas redes sociais e os desenvolvimentos legais de seu caso.

Tanto Capitu quanto Amber Heard foram submetidas ao julgamento público, seja na ficção ou na realidade, com suas histórias centradas na questão da “verdade” (e no seu dom de iludir). No caso de Capitu, a verdade sobre sua fidelidade é lançada de forma ambígua, sujeita à interpretação do leitor e à perspectiva potencialmente ciumenta e paranoica de Bentinho. Em contraste, a “verdade” sobre Amber Heard é disputada em um palco legal, com acusações e defesas sendo dissecadas por advogados, juízes, jurados e, claro, pelo público.

Ambas as histórias refletem as dinâmicas de gênero e poder em suas respectivas sociedades. Capitu desafia as expectativas de seu papel como mulher no Brasil do século XIX, tanto em seu comportamento quanto em sua relação como esposa. Da mesma forma, a batalha legal e pública de Amber Heard ocorre num contexto mais amplo de debates sobre abuso, poder e representação feminina na mídia do século XXI.

A história de Capitu é contada por Bentinho, oferecendo uma única perspectiva que pode, ou não, ser confiável. A narrativa em torno de Amber Heard, por outro lado, é construída por uma multiplicidade de vozes na mídia, que não é isenta de promoções e incentivos por parte da estrutura elaborada pela defesa de Depp, estigmatizando-a como “atriz”, como mulher cruel e dissimulada, praticamente com “olhos de ressaca”, e que se vê atropelada não pelo Titanic que descreve no artigo do *Washington Post*, mas pelo Pérola Negra, o barco do pirata na franquia do cinema. Em ambos os casos, a forma como as histórias são contadas influencia significativamente a percepção pública dessas mulheres.

Capitu deixou um legado duradouro na literatura brasileira como um dos personagens mais debatidos e analisados, simbolizando a complexidade das relações humanas e a ambiguidade da verdade. Amber Heard, independentemente do resultado de seus embates legais e públicos, tornou-se parte de uma discussão cultural muito mais ampla sobre abuso, celebridade e a dinâmica de poder nas relações contemporâneas, atravessada por novos tribunais (midiáticos) e por um novo processo legal assentado não mais nas garantias processuais constitucionais, mas agora no poder econômico das mídias digitais e suas ferramentas.

Considerações finais

Embora separadas por tempo, espaço e realidade, Capitu e Amber Heard compartilham o destino de serem mulheres examinadas e julgadas sob intenso escrutínio público. Suas histórias ressaltam como as narrativas em torno das mulheres são construídas e como essas narrativas influenciam a percepção pública, refletindo as complexidades das dinâmicas de gênero, poder e verdade tanto na ficção quanto na realidade.

Todavia, o caso Depp v. Heard demonstra também que a própria defesa de Heard atuou sob a mesma estética narrativa, em seguidas estratégias de convencimento, nas quais a ré/atriz interpretou seu roteiro. Não que réus e autores de ações judiciais não façam o mesmo, apenas, no caso concreto analisado, essas camadas foram superpostas de forma exemplar.

A concepção do direito como uma “retórica da verossimilhança”, em vez de uma busca mais criteriosa pela verdade, abre um campo de análise sobre a natureza e os objetivos dos sistemas judiciais. Essa perspectiva sugere que o direito, mais do que determinar a verdade objetiva, está envolvido na construção de narrativas que pareçam plausíveis e convincentes dentro do contexto legal e das regras processuais estabelecidas. Vários aspectos contribuem para essa visão, incluindo a natureza adversarial dos sistemas judiciais, a importância das provas e a interpretação das leis.

Em muitos sistemas legais, especialmente aqueles que seguem o modelo adversarial, a justiça é alcançada por meio do confronto entre as partes, cada uma apresentando sua própria versão dos fatos. Advogados atuam mais como advogados de suas respectivas partes do que como buscadores neutros da verdade. Nesse contexto, o objetivo não é descobrir propriamente a verdade, mas apresentar uma narrativa que seja mais convincente para o juiz ou júri. Assim, a retórica e a persuasão tornam-se ferramentas essenciais no arsenal de qualquer advogado e os julgamentos midiáticos inauguram uma nova modalidade de verdade (a verdade midiática) ao lado das modalidades já clássicas de verdade processual (a verdade formal do processo civil, a verdade material do processo penal⁷ e a verdade transacionada dos negócios jurídicos processuais civis e penais).

⁷ Uma classificação por si só problemática, dado que não há uma distinção ontológica entre o ideal de reconstrução da verdade no processo civil e no processo penal.

A admissibilidade e a interpretação das provas são cruciais na construção dessas narrativas verossímeis. O que é considerado prova relevante e como ela é interpretada pode variar significativamente, dependendo das regras processuais e da habilidade dos advogados em argumentar pela sua inclusão ou exclusão. Além disso, a mesma evidência pode ser interpretada de maneiras diferentes, contribuindo para a construção de narrativas concorrentes que buscam estabelecer diferentes versões da “verdade”.

As leis raramente são claras e incontestáveis. Sua interpretação depende de argumentos legais, precedentes judiciais e, muitas vezes, da persuasão dos advogados. Os juristas frequentemente argumentam sobre a aplicabilidade de certas leis a casos específicos, usando a retórica para convencer juízes e júris de sua interpretação. Assim, o direito não se baseia em uma verdade absoluta, mas em uma interpretação convincente das leis conforme aplicáveis aos fatos apresentados.

A visão do direito como uma retórica da verossimilhança reflete a complexidade e a natureza construída e artificial dos processos judiciais. Embora o objetivo do sistema legal seja fazer justiça, a justiça é frequentemente alcançada por meio da construção de narrativas plausíveis baseadas em evidências disponíveis e na interpretação das leis. Essa perspectiva destaca a importância da habilidade argumentativa e da estratégia legal, ao mesmo tempo em que reconhece os limites inerentes à busca pela verdade no sistema legal. Portanto, compreender o direito como uma prática retórica abre caminhos para uma reflexão mais profunda sobre a natureza da justiça, a função do sistema legal e o papel dos operadores do direito na sociedade.

A internet e a IA estão criando uma nova era de “retórica digital” no campo do direito, em que a argumentação legal não parece se limitar mais a textos e tradições, mas se estende à multimídia, visualizações de dados e algoritmos. Isso exigirá que juristas não apenas dominem os princípios clássicos da retórica, mas também se engajem com novas formas de comunicação e análise.

Referências bibliográficas

AMBER HEARD BRASIL. Organizações feministas quebram o silêncio sobre Amber Heard em Carta Aberta de apoio. *Amberheardbrasil.com*, 17 nov. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/45iEnU0>>. Acesso em: 1 abr. 2024.

AMERICAN BAR ASSOCIATION. *Report on Forum Shopping in patent litigation*. Chicago: ABA, 2017.

ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. São Paulo: Globo, 1997.

CALDWELL, Helena. *The brazilian Othello of Machado de Assis: a study of Don Casmurro*. Berkeley: University of California Press, 1960.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Brasília: – CNJ; Enfam, 2021. Disponível em:<<https://bit.ly/4k3HRgZ>>. Acesso em: 1 abr. 2024.

DAVIES, William. The problems of Forum Shopping in International Commercial Arbitration. *Arbitration International*, v. 29, n. 3, p. 385-397, 2013.

DRUMMOND, Clara. Caso Amber Heard. Será este o fim da era #MeToo?. *Máxima*, Lisboa, Portugal, 24 maio 2022. Disponível em:<<https://bit.ly/43Ux1n7>>. Acesso em 1 abr. 2024.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce et al. (org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999. p. 61-76.

FINE, Toni M. *Introdução ao sistema anglo-americano*. Tradução de Eduardo Saldanha. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

HEARD, Amber. I spoke up against sexual violence — and faced our culture’s wrath. That has to change [Falei contra a violência sexual – e enfrentei a ira da nossa cultura. Isso tem que mudar. Disponível em:<<https://bit.ly/4kA2geA>>. *Washington Post*, 18 dez. 2018. Disponível em <https://wapo.st/4mThpZZ>. Acesso em: 8 abr. 2024.

JUENGER, Friedrich K. *Choice of law and multistate justice*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1993.

SANTIAGO, Silviano. Retórica da verossimilhança: *Dom Casmurro*. In: *35 ensaios de Silviano Santiago*. Seleção e introdução de Ítalo Moriconi. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 195-211.

STORSKRUBB, Eva. Civil Justice and Court Systems: What can the EU learn from Forum Shopping within the U.S.? *European Journal of Law Reform*, v. 16, n. 1, p. 19-40, 2014.